

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.259, de 18 de dezembro de 2015, que prova a as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

§ 1º O incentivo financeiro disposto nesta Resolução será destinado para os Municípios contemplados nos Anexos I e III desta Resolução.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será destinado à estruturação física da Assistência Farmacêutica nos municípios.

Art. 3º A adesão dos municípios contemplados no Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, nos termos desta Resolução, será realizada mediante formalização do Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), observado o que dispõe o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

I – DOS INCENTIVOS

Art. 4º Os municípios contemplados pelo Programa Estadual de Assistência Farmacêutica que ainda não iniciaram obras, deverão encaminhar o projeto arquitetônico conforme padrão definido no projeto disponibilizado pela SES-MG.

§ 1º Os municípios que estão com entrega do projeto pendente até a data de publicação desta Resolução deverão obrigatoriamente entregá-lo, em envelope devidamente identificado à Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF/SES-MG, pelo correio ou no protocolo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, no endereço a ser disponibilizado no site eletrônico da SES/MG.

§ 2º Deverá ser entregue projeto arquitetônico completo, projetos elétrico e hidráulico conforme padrão fornecido pela SAF/SES-MG, em 03 (três) vias impressas, possuindo ART-CREA devidamente quitada.

§ 3º Quaisquer propostas de alteração ao projeto arquitetônico padrão da Unidade Farmácia de Todos deverão ser submetidas, via ofício à avaliação da SAF/SES-MG.

§ 4º As obras só poderão ter início após a aprovação do projeto arquitetônico de construção pela SVS/SES-MG, por meio de sua Diretoria de Infraestrutura Física (DIEF), para fins de liberação de Alvará Sanitário.

Art. 5º Os municípios constantes no Anexo I desta Resolução fazem jus ao incentivo financeiro para construção da unidade.

Art. 6º O repasse do incentivo financeiro para construção da Unidade será realizado em três parcelas:

I - primeira parcela: equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total, a ser repassada após assinatura do Termo de Compromisso no GEICOM;

II - segunda parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 1ª etapa da obra – Fundação; e

III – terceira parcela: equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total, a ser repassada mediante conclusão da 3ª etapa da obra - Laje e platibanda.

§ 1º A identificação do término de cada etapa dar-se-á por meio do acompanhamento/monitoramento fotográfico da Obra realizado pela SES através da criação e/ou atualização de álbum fotográfico no PicasaWeb (GOOGLE) com fotos da execução da obra de cada Unidade.

§ 2º A SES-MG disponibilizará Manual de Monitoramento de obras para orientação dos municípios.

§ 3º A SES-MG solicitará a um técnico de seu quadro de pessoal para verificar a veracidade das informações postadas no monitoramento fotográfico.

Art. 7º Nos termos do Anexo II desta Resolução, fica estabelecido o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a partir da data de publicação desta, para conclusão das obras de construção das Unidades.

Art. 8º Os municípios divulgados no Anexo III desta Resolução receberão recurso financeiro conforme quadro abaixo para a revitalização das fachadas das Farmácias conforme fachada da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, descrita no Anexo IV desta Resolução e no Manual de Identidade Visual a ser disponibilizado pela SES-MG.

Art. 9º Serão disponibilizados os seguintes valores de custeio para revitalização das fachadas previstas no artigo anterior:

I – R\$4.800,00 para Unidades Convencionais de 70m² e 80m²; e

II – R\$10.200,00 para Unidades Convencionais de 100m² e integradas.

Parágrafo único. O recurso para revitalização de que trata o caput deste artigo correrá como despesa de custeio e só poderá ser utilizado para este fim.

Art. 10. Os municípios que realizaram estruturação física com recursos próprios poderão utilizar o recurso de que trata o art. 5º desta Resolução para pequenas reformas, ampliação e demais despesas de capital no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante autorização da SAF/SES-MG solicitada previamente via ofício.

Parágrafo único. A SAF/SES-MG, por conveniência, poderá solicitar maiores informações para analisar o pedido, antes de emitir parecer.

Art. 11. Os equipamentos para compor a Unidade de Assistência Farmacêutica serão adquiridos pela SES/MG e disponibilizados aos municípios sob a forma de cessão ou doação.

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As obras de construção somente poderão ser realizadas em imóveis públicos.

§ 1º Recomenda-se que a Farmácia esteja localizada em terreno adjacente ou na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.

§ 2º As obras construídas com incentivo do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica devem, obrigatoriamente, expor na face externa do imóvel a placa indicativa padronizada pela SES/MG.

Art. 13. Os prazos estabelecidos no Cronograma de Execução previsto no Anexo II desta Resolução poderão ser prorrogados por conveniência da SES-MG, após parecer da Superintendência de Assistência Farmacêutica/SAF, e por meio de Termo Aditivo a ser assinado no sistema GEICOM.

Art. 14. O processo de acompanhamento, controle e avaliação, bem como a prestação de contas final serão elaborados por meio de processo digital no GEICOM nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 15. Toda despesa realizada com recursos transferidos por Termo de Compromisso deverá ser precedida, respectivamente, do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios jurídicos insertos no art. 37 da Constituição Federal, assim como os da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Art. 16. Os recursos financeiros mencionados nesta Resolução perfazem o valor total de R\$ 30.798.400,00 (trinta milhões setecentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), que correrão à conta das dotações orçamentárias nº 4291 10 303 275 4582 0001 334141 10.1 e 4291 10 303 275 4422 0001 444142 10.1 e serão repassados direta e automaticamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverão ser movimentados em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Relação das Unidades por Município para complemento financeiro do recurso de obra.

Município	Tipo	Recurso disponibilizado
Abadia dos Dourados	convencional	R\$ 80.000,00
Abaeté	convencional	R\$ 89.000,00
Abre Campo	convencional	R\$ 80.000,00
Água Comprida	convencional	R\$ 80.000,00
Águas Vermelhas	convencional	R\$ 71.000,00
Além Paraíba	convencional	R\$ 80.000,00
Almenara 01	convencional	R\$ 80.000,00
Almenara 02	convencional	R\$ 80.000,00
Almenara 03	integrada	R\$ 150.000,00
Araçuaí 01	convencional	R\$ 80.000,00
Araçuaí 02	integrada	R\$ 150.000,00
Araguari	convencional	R\$ 80.000,00
Araxá 02	convencional	R\$ 80.000,00
Araxá 03	convencional	R\$ 80.000,00
Araxá 04	convencional	R\$ 80.000,00
Arcos 01	convencional	R\$ 80.000,00
Arinos	convencional	R\$ 80.000,00
Astolfo Dutra	convencional	R\$ 80.000,00
Ataléia	convencional	R\$ 80.000,00
Baependi	convencional	R\$ 180.000,00
Bambuí	convencional	R\$ 80.000,00
Bandeira	convencional	R\$ 71.000,00
Barroso	convencional	R\$ 80.000,00
Berizal 01	convencional	R\$ 71.000,00
Betim	integrada	R\$ 150.000,00
Boa Esperança	convencional	R\$ 80.000,00
Bocaina de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Bom Despacho 01	convencional	R\$ 80.000,00
Bom Despacho 02	convencional	R\$ 80.000,00
Bom Jesus do Amparo	convencional	R\$ 80.000,00
Bom Jesus do Galho	convencional	R\$ 80.000,00
Bonito de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Borda da Mata	convencional	R\$ 80.000,00
Botumirim	convencional	R\$ 80.000,00
Brasilândia de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Brasília de Minas 01	convencional	R\$ 80.000,00
Brasília de Minas 02	convencional	R\$ 80.000,00
Cabeceira Grande	convencional	R\$ 71.000,00
Cachoeira de Minas	convencional	R\$ 80.000,00

Caete 01	convencional	R\$ 180.000,00
Caete 02	convencional	R\$ 180.000,00
Cambuí 02	convencional	R\$ 80.000,00
Cambuquira	convencional	R\$ 80.000,00
Campestre	convencional	R\$ 80.000,00
Campina Verde	convencional	R\$ 80.000,00
Campo Azul	convencional	R\$ 71.000,00
Campo Florido	convencional	R\$ 80.000,00
Campos Gerais	convencional	R\$ 80.000,00
Candeias	convencional	R\$ 80.000,00
Capelinha 02	convencional	R\$ 80.000,00
Capim Branco	convencional	R\$ 80.000,00
Caraí	convencional	R\$ 80.000,00
Carandaí	convencional	R\$ 80.000,00
Carangola 01	convencional	R\$ 80.000,00
Carangola 02	integrada	R\$ 150.000,00
Caratinga 01	convencional	R\$ 80.000,00
Caratinga 02	convencional	R\$ 80.000,00
Caratinga 03	convencional	R\$ 80.000,00
Caratinga 04	convencional	R\$ 80.000,00
Carmo da Mata	convencional	R\$ 80.000,00
Carmo de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Carmópolis de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Cássia	convencional	R\$ 80.000,00
Cataguases 02	convencional	R\$ 80.000,00
Cataguases 03	convencional	R\$ 80.000,00
Catuji	convencional	R\$ 80.000,00
Chalé	convencional	R\$ 80.000,00
Chapada do Norte	convencional	R\$ 80.000,00
Coluna	convencional	R\$ 80.000,00
Comendador Gomes	convencional	R\$ 80.000,00
Conceição das Alagoas	convencional	R\$ 80.000,00
Conceição do Rio Verde	convencional	R\$ 80.000,00
Conceição dos Ouros 01	convencional	R\$ 80.000,00
Corinto	convencional	R\$ 80.000,00
Coromandel	convencional	R\$ 80.000,00
Coronel Pacheco	convencional	R\$ 80.000,00
Cristais	convencional	R\$ 80.000,00
Diamantina 01	convencional	R\$ 80.000,00
Diogo de Vasconcelos	convencional	R\$ 80.000,00
Divinópolis 02	convencional	R\$ 80.000,00
Dores de Guanhões	convencional	R\$ 80.000,00
Durandé	convencional	R\$ 80.000,00
Entre Rios de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Esmeraldas 01	convencional	R\$ 80.000,00

Esmeraldas 02	convencional	R\$ 80.000,00
Esmeraldas 03	convencional	R\$ 80.000,00
Espinosa 02	convencional	R\$ 80.000,00
Estrela Dalva	convencional	R\$ 80.000,00
Ewbank da Câmara 01	convencional	R\$ 80.000,00
Felisburgo	convencional	R\$ 80.000,00
Felixlândia	convencional	R\$ 80.000,00
Ferros	convencional	R\$ 80.000,00
Formiga	convencional	R\$ 80.000,00
Frei Lagonegro	convencional	R\$ 80.000,00
Frutal	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 01	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 02	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 03	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 04	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 05	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 06	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 07	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 08	convencional	R\$ 80.000,00
Governador Valadares 09	convencional	R\$ 80.000,00
Guanhães	convencional	R\$ 89.000,00
Ibirité 01	convencional	R\$ 80.000,00
Ibirité 02	convencional	R\$ 80.000,00
Ibirité 03	convencional	R\$ 80.000,00
Ibirité 05	convencional	R\$ 80.000,00
Ibitiúra de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Igarapé	convencional	R\$ 80.000,00
Iguatama	convencional	R\$ 80.000,00
Imbé de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Inconfidentes	convencional	R\$ 80.000,00
Inhapim	convencional	R\$ 80.000,00
Itabirinha	convencional	R\$ 80.000,00
Itabirito	integrada	R\$ 150.000,00
Itaipé	convencional	R\$ 80.000,00
Itajubá 1	convencional	R\$ 80.000,00
Itajubá 2	integrada	R\$ 150.000,00
Itamarandiba	convencional	R\$ 80.000,00
Itamonte	convencional	R\$ 80.000,00
Itapagipe	convencional	R\$ 80.000,00
Itaú de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Itaverava	convencional	R\$ 80.000,00
Ituiutaba 01	convencional	R\$ 80.000,00
Ituiutaba 02	convencional	R\$ 80.000,00
Ituiutaba 03	convencional	R\$ 80.000,00
Ituiutaba 04	convencional	R\$ 80.000,00

Ituiutaba 05	convencional	R\$ 80.000,00
Ituiutaba 06	integrada	R\$ 150.000,00
Iturama	convencional	R\$ 80.000,00
Jaguaraçu	convencional	R\$ 80.000,00
Jaíba 01	convencional	R\$ 80.000,00
Jaíba 02	convencional	R\$ 80.000,00
Jampruca	convencional	R\$ 80.000,00
Janaúba 01	convencional	R\$ 80.000,00
Janaúba 02	convencional	R\$ 80.000,00
Janaúba 03	convencional	R\$ 80.000,00
Janaúba 04	convencional	R\$ 80.000,00
Januária 01	convencional	R\$ 80.000,00
Januária 02	convencional	R\$ 80.000,00
Januária 03	convencional	R\$ 80.000,00
Januária 04	convencional	R\$ 80.000,00
Jeceaba	convencional	R\$ 180.000,00
Jequitinhonha 02	convencional	R\$ 80.000,00
João Pinheiro 02	convencional	R\$ 80.000,00
Jordânia	convencional	R\$ 80.000,00
Lagoa Santa 01	convencional	R\$ 80.000,00
Lagoa Santa 02	convencional	R\$ 80.000,00
Lagoa Santa 03	integrada	R\$ 150.000,00
Lavras 02	convencional	R\$ 80.000,00
Lavras 03	integrada	R\$ 150.000,00
Leopoldina 01	convencional	R\$ 80.000,00
Leopoldina 02	convencional	R\$ 80.000,00
Madre de Deus de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Mamonas	convencional	R\$ 71.000,00
Mantena	convencional	R\$ 80.000,00
Mar de Espanha 01	convencional	R\$ 80.000,00
Martins Soares	convencional	R\$ 80.000,00
Mata Verde	convencional	R\$ 80.000,00
Mateus Leme	convencional	R\$ 80.000,00
Matias Barbosa	convencional	R\$ 80.000,00
Matozinhos	convencional	R\$ 80.000,00
Medeiros	convencional	R\$ 80.000,00
Minas Novas 02	convencional	R\$ 80.000,00
Minas Novas 03	convencional	R\$ 80.000,00
Miradouro	convencional	R\$ 80.000,00
Montalvânia	convencional	R\$ 80.000,00
Monte Azul	convencional	R\$ 80.000,00
Monte Carmelo 01	convencional	R\$ 80.000,00
Monte Carmelo 02	integrada	R\$ 150.000,00
Morro do Pilar	convencional	R\$ 80.000,00
Munhoz	convencional	R\$ 80.000,00

Muriaé 01	convencional	R\$ 80.000,00
Muriaé 02	convencional	R\$ 80.000,00
Muriaé 03	convencional	R\$ 80.000,00
Muriaé 04	convencional	R\$ 80.000,00
Muriaé 05	convencional	R\$ 80.000,00
Muriaé 06	integrada	R\$ 150.000,00
Nanuque 01	convencional	R\$ 80.000,00
Nanuque 02	convencional	R\$ 80.000,00
Nova Lima 01	convencional	R\$ 80.000,00
Nova Lima 02	convencional	R\$ 80.000,00
Nova Serrana 01	convencional	R\$ 80.000,00
Nova Serrana 02	convencional	R\$ 80.000,00
Nova Serrana 03	convencional	R\$ 80.000,00
Novo Cruzeiro	convencional	R\$ 80.000,00
Novorizonte	convencional	R\$ 80.000,00
Oliveira	convencional	R\$ 80.000,00
Oratórios	convencional	R\$ 71.000,00
Orizânia	convencional	R\$ 80.000,00
Ouro Fino 02	convencional	R\$ 80.000,00
Ouro Preto	convencional	R\$ 80.000,00
Padre Carvalho	convencional	R\$ 80.000,00
Pains	convencional	R\$ 80.000,00
Pará de Minas 01	convencional	R\$ 80.000,00
Pará de Minas 02	convencional	R\$ 80.000,00
Pará de Minas 03	integrada	R\$ 150.000,00
Patos de Minas 01	convencional	R\$ 80.000,00
Patos de Minas 02	convencional	R\$ 80.000,00
Patos de Minas 03	convencional	R\$ 80.000,00
Patos de Minas 04	convencional	R\$ 80.000,00
Patos de Minas 05	integrada	R\$ 360.000,00
Peçanha	convencional	R\$ 80.000,00
Pedra Azul 02	convencional	R\$ 80.000,00
Pedras de Maria da Cruz	convencional	R\$ 80.000,00
Pequeri	convencional	R\$ 180.000,00
Pequi	convencional	R\$ 80.000,00
Pescador	convencional	R\$ 80.000,00
Pintópolis	convencional	R\$ 80.000,00
Piranga	convencional	R\$ 80.000,00
Pirapora 02	convencional	R\$ 80.000,00
Pirapora 03	convencional	R\$ 80.000,00
Pitangui 02	convencional	R\$ 80.000,00
Piumhi 02	integrada	R\$ 150.000,00
Poços de Caldas 01	convencional	R\$ 80.000,00
Poços de Caldas 02	convencional	R\$ 80.000,00
Poços de Caldas 03	integrada	R\$ 150.000,00

Poços de Caldas 04	convencional	R\$ 80.000,00
Poços de Caldas 05	convencional	R\$ 80.000,00
Ponte Nova 02	convencional	R\$ 80.000,00
Ponte Nova 03	convencional	R\$ 80.000,00
Ponto Chique	convencional	R\$ 80.000,00
Ponto dos Volantes	convencional	R\$ 80.000,00
Porteirinha	convencional	R\$ 80.000,00
Pouso Alegre 02	convencional	R\$ 80.000,00
Pouso Alegre 03	convencional	R\$ 80.000,00
Pouso Alegre 04	convencional	R\$ 80.000,00
Pouso Alto	convencional	R\$ 71.000,00
Raul Soares 01	convencional	R\$ 80.000,00
Raul Soares 02	convencional	R\$ 80.000,00
Rio Espera	convencional	R\$ 80.000,00
Rio Manso	convencional	R\$ 80.000,00
Rio Paranaíba	convencional	R\$ 80.000,00
Rio Piracicaba	convencional	R\$ 80.000,00
Rio Vermelho	convencional	R\$ 80.000,00
Sabará 02	convencional	R\$ 80.000,00
Sabará 03	convencional	R\$ 80.000,00
Sabará 04	convencional	R\$ 80.000,00
Sabará 05	convencional	R\$ 80.000,00
Salinas	convencional	R\$ 80.000,00
Santa Bárbara do Leste	convencional	R\$ 80.000,00
Santa Fé de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Santa Luzia 01	convencional	R\$ 80.000,00
Santa Luzia 02	convencional	R\$ 80.000,00
Santa Luzia 03	convencional	R\$ 80.000,00
Santa Luzia 04	integrada	R\$ 150.000,00
Santa Maria do Salto	convencional	R\$ 71.000,00
Santa Rita do Itueto	convencional	R\$ 80.000,00
Santana de Pirapama	convencional	R\$ 80.000,00
Santana do Jacaré	convencional	R\$ 180.000,00
Santana do Paraíso 02	convencional	R\$ 80.000,00
Santo Antônio do Jacinto 01	convencional	R\$ 80.000,00
Santos Dumont 01	convencional	R\$ 80.000,00
Santos Dumont 02	convencional	R\$ 80.000,00
São Brás do Suaçuí	convencional	R\$ 180.000,00
São Félix de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
São Francisco	convencional	R\$ 80.000,00
São Geraldo do Baixio	convencional	R\$ 80.000,00
São Gotardo 01	convencional	R\$ 80.000,00
São João da Lagoa	convencional	R\$ 71.000,00
São João da Mata	convencional	R\$ 80.000,00
São João da Ponte	convencional	R\$ 80.000,00

São João das Missões	convencional	R\$ 80.000,00
São João del Rei	convencional	R\$ 80.000,00
São João do Pacuí	convencional	R\$ 71.000,00
São João Nepomuceno	convencional	R\$ 180.000,00
São José do Mantimento	convencional	R\$ 80.000,00
São Pedro do Suaçuí	convencional	R\$ 80.000,00
São Sebastião do Maranhão	convencional	R\$ 80.000,00
Sapucai-Mirim	convencional	R\$ 80.000,00
Senador Amaral	convencional	R\$ 80.000,00
Serra dos Aimorés	convencional	R\$ 80.000,00
Serro	convencional	R\$ 80.000,00
Sete Lagoas 01	convencional	R\$ 80.000,00
Simão Pereira	convencional	R\$ 80.000,00
Teixeiras	convencional	R\$ 71.000,00
Teófilo Otoni 01	convencional	R\$ 80.000,00
Teófilo Otoni 02	convencional	R\$ 80.000,00
Teófilo Otoni 03	convencional	R\$ 80.000,00
Teófilo Otoni 04	convencional	R\$ 80.000,00
Teófilo Otoni 05	convencional	R\$ 80.000,00
Tocos do Moji	convencional	R\$ 80.000,00
Três Corações	convencional	R\$ 80.000,00
Três Pontas 01	convencional	R\$ 80.000,00
Três Pontas 02	convencional	R\$ 80.000,00
Três Pontas 03	integrada	R\$ 150.000,00
Ubaporanga	convencional	R\$ 80.000,00
Uberaba 01	convencional	R\$ 80.000,00
Uberaba 02	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 01	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 02	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 03	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 04	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 05	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 06	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 07	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 08	convencional	R\$ 80.000,00
Uberlândia 09	convencional	R\$ 80.000,00
União de Minas	convencional	R\$ 80.000,00
Urucuia	convencional	R\$ 80.000,00
Varginha	convencional	R\$ 80.000,00
Várzea da Palma	convencional	R\$ 80.000,00
Verdelândia 1	convencional	R\$ 80.000,00
Vespasiano 01	convencional	R\$ 80.000,00
Vespasiano 02	convencional	R\$ 80.000,00
Vespasiano 03	integrada	R\$ 150.000,00
Viçosa 01	convencional	R\$ 80.000,00

Viçosa 02	convencional	R\$ 80.000,00
Viçosa 03	convencional	R\$ 80.000,00
Viçosa 04	integrada	R\$ 150.000,00
Visconde do Rio Branco 01	convencional	R\$ 80.000,00
Visconde do Rio Branco 02	convencional	R\$ 80.000,00

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cronograma para conclusão das obras.

Etapa	Prazo para execução
Entrega pelos municípios dos projetos completos com ART	Em até 60 dias após recebimento do recurso
Conclusão do processo licitatório necessário para as obras por parte dos Municípios	Em até 120 dias após publicação
Início das obras por parte dos Municípios	
Conclusão das obras	Em até 240 dias após publicação
Apresentação da prestação de contas	Em até 270 dias após publicação

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Relação das unidades por Municípios que receberão recurso de custeio para revitalização das Farmácias.

Município	Tipo	Área (m²)
Acaiaca	convencional	70
Açucena	convencional	70
Água Boa	convencional	70
Aguanil	convencional	70
Águas Formosas 01	convencional	70
Aimorés	convencional	80
Aiuruoca	convencional	70
Alagoa	convencional	70
Albertina	convencional	100
Alfredo Vasconcelos	convencional	70
Alpercata	convencional	70
Alpinópolis	convencional	70
Alterosa	convencional	100
Alto Caparaó	convencional	70
Alto Jequitibá	convencional	70
Alto Rio Doce	convencional	70
Alvarenga	convencional	70
Alvinópolis	convencional	100
Alvorada de Minas	convencional	70
Amparo do Serra	convencional	70

Andradas	convencional	80
Andrelândia	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Angelândia	convencional	70
Antônio Carlos	convencional	70
Antônio Dias	convencional	70
Antônio Prado de Minas	convencional	70
Araçaí	convencional	70
Aracitaba	convencional	70
Arantina	convencional	70
Araponga	convencional	70
Araporã	convencional	70
Arapuá	convencional	70
Araújos	convencional	70
Araxá 01	convencional	100
Arceburgo	convencional	70
Areado	convencional	100
Argirita	convencional	70
Aricanduva	convencional	70
Augusto de Lima	convencional	70
Balduvina	convencional	70

Bandeira do Sul 01	convencional	70
Barão de Cocais	convencional	80
Barão de Monte Alto	convencional	70
Barra Longa	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Bela Vista de Minas	convencional	70
Belmiro Braga	convencional	70
Belo Oriente	convencional	100
Belo Vale	convencional	70
Berilo	convencional	70
Bertópolis	convencional	70
Bias Fortes	convencional	70
Bicas	convencional	70
Biquinhas	convencional	70
Bocaiúva 01	convencional	100
Bom Jardim de Minas	convencional	70
Bom Jesus da Penha	convencional	70
Bom Repouso	convencional	70
Bom Sucesso	convencional	70
Bonfim	convencional	70
Bonfinópolis de Minas	convencional	70
Botelhos	convencional	100
Brás Pires	convencional	70
Braúnas	convencional	70
Bueno Brandão	convencional	100
Buenópolis	convencional	70

Bugre	convencional	70
Burititis	convencional	80
Buritzeiro	convencional	80
Cabo Verde	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Cachoeira da Prata	convencional	70
Cachoeira de Pajeú 01	convencional	70
Cachoeira Dourada	convencional	70
Caetanópolis	convencional	70
Caiana	convencional	70
Cajuri	convencional	70
Caldas	convencional	70
Camacho	convencional	70
Camanducaia	convencional	70
Cambuú 01	convencional	80
Campanário 01	convencional	70
Campanha	convencional	70
Campo Belo	convencional	70
Campo do Meio	convencional	100
Campos Altos	convencional	70
Cana Verde	convencional	70
Canaã	convencional	70
Canápolis	convencional	70
Cantagalo	convencional	70
Caparaó	convencional	70
Capela Nova	convencional	70

Capelinha 01	convencional	100
Capetinga	convencional	70
Capinópolis	convencional	70
Capitão Andrade	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Capitão Enéas	convencional	70
Capitólio	convencional	70
Caputira	convencional	70
Caranaíba	convencional	70
Careaçu	convencional	70
Carlos Chagas	convencional	100
Carmo da Cachoeira	convencional	100
Carmo do Cajuru	convencional	70
Carmo do Paranaíba	convencional	100
Carmo do Rio Claro	convencional	70
Carneirinho	convencional	70
Carrancas	convencional	70
Carvalhos	convencional	70
Casa Grande	convencional	70
Cascalho Rico	convencional	70
Catas Altas	convencional	70
Catas Altas da Noruega	convencional	70
Catuti	convencional	70
Caxambu	convencional	80
Cedro do Abaeté	convencional	70
Central de Minas 01	convencional	70

Centralina	convencional	70
Chácara	convencional	70
Chapada Gaúcha	convencional	70
Chiador	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Claraval	convencional	70
Claro dos Poções	convencional	70
Cláudio 01	convencional	80
Coimbra	convencional	70
Comercinho	convencional	100
Conceição da Aparecida	convencional	70
Conceição da Barra de Minas	convencional	70
Conceição das Pedras	convencional	70
Conceição de Ipanema	convencional	70
Conceição do Mato Dentro	convencional	70
Conceição do Pará	convencional	70
Cônego Marinho	convencional	70
Confins	convencional	70
Congonhal	convencional	70
Congonhas do Norte	convencional	70
Conquista	convencional	70
Conselheiro Pena	convencional	100
Consolação	convencional	70
Coqueiral	convencional	70
Coração de Jesus	convencional	80
Cordisburgo	convencional	70

Cordislândia	convencional	70
Coroaci	convencional	100
Coronel Murta	convencional	70
Coronel Xavier Chaves	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Córrego Danta	convencional	70
Córrego do Bom Jesus	convencional	70
Córrego Fundo	convencional	70
Córrego Novo	convencional	70
Couto de Magalhães de Minas	convencional	70
Crisólita	convencional	70
Cristália	convencional	70
Cristiano Ottoni	convencional	70
Cristina	convencional	100
Crucilândia	convencional	100
Cruzeiro da Fortaleza	convencional	70
Cruzília	convencional	70
Cuparaque	convencional	100
Curral de Dentro	convencional	100
Curvelo	convencional	100
Datas	convencional	70
Delfim Moreira	convencional	70
Delfinópolis	convencional	70
Delta	convencional	70
Descoberto	convencional	70
Desterro de Entre Rios	convencional	70

Desterro do Melo	convencional	70
Dionísio	convencional	100
Divinésia	convencional	100
Divino	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Divino das Laranjeiras	convencional	70
Divinolândia de Minas	convencional	70
Divisa Alegre	convencional	70
Divisa Nova	convencional	70
Divisópolis	convencional	70
Dom Bosco	convencional	70
Dom Cavati	convencional	70
Dom Joaquim	convencional	70
Dom Silvério	convencional	70
Dom Viçoso	convencional	70
Dona Eusébia	convencional	70
Dores de Campos	convencional	70
Dores do Indaia	convencional	70
Dores do Turvo	convencional	70
Doresópolis	convencional	70
Douradoquara	convencional	70
Engenheiro Caldas	convencional	70
Engenheiro Navarro	convencional	70
Entre Folhas	convencional	70
Ervália	convencional	70
Espera Feliz	convencional	80

Espinosa 01	convencional	100
Espírito Santo do Dourado	convencional	70
Estiva	convencional	70
Estrela do Indaiá	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Estrela do Sul	convencional	70
Eugenópolis	convencional	70
Extrema	convencional	80
Fama	convencional	70
Faria Lemos	convencional	70
Felício dos Santos	convencional	70
Fernandes Tourinho	convencional	70
Fervedouro	convencional	70
Florestal	convencional	70
Formoso	convencional	70
Fortaleza de Minas	convencional	70
Fortuna de Minas	convencional	70
Francisco Badaró	convencional	70
Francisco Dumont	convencional	70
Francisco Sá	convencional	80
Franciscópolis	convencional	70
Frei Gaspar	convencional	70
Frei Inocência	convencional	70
Fronteira	convencional	100
Fronteira dos Vales	convencional	70
Fruta de Leite	convencional	70

Funilândia	convencional	70
Galiléia	convencional	70
Gameleiras	convencional	70
Glaucilândia	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Goianá	convencional	70
Gonçalves	convencional	70
Gonzaga	convencional	70
Gouveia	convencional	70
Grão Mogol	convencional	70
Grupiara	convencional	70
Guapé	convencional	100
Guaraciaba	convencional	100
Guaraciama	convencional	70
Guaranésia	convencional	100
Guarani	convencional	70
Guarará	convencional	70
Guarda-Mor	convencional	70
Guaxupé	convencional	100
Guidoval	convencional	70
Guimarânia	convencional	70
Guiricema	convencional	70
Gurinhatã	convencional	70
Heliódora 01	convencional	70
Iapu	convencional	70
Ibertioga	convencional	70

Ibiá	convencional	80
Ibiaí	convencional	70
Ibiracatu	convencional	70
Ibiraci	convencional	100
Município	Tipo	Área (m²)
Ibirité 04	convencional	100
Ibituruna	convencional	70
Icaraí de Minas	convencional	70
Igaratinga	convencional	70
Ijaci	convencional	70
Ilicínea	convencional	70
Indaiabira	convencional	70
Indianópolis	convencional	70
Ingaí	convencional	70
Inhaúma	convencional	70
Inimutaba	convencional	70
Ipaba	convencional	100
Ipanema	convencional	100
Ipiaçu	convencional	70
Ipuiúna	convencional	70
Iraí de Minas	convencional	70
Itabira 01	convencional	100
Itacambira	convencional	70
Itacarambi	convencional	70
Itaguara	convencional	70
Itamarati de Minas	convencional	70

Itambé do Mato Dentro	convencional	70
Itamogi	convencional	70
Itanhandu	convencional	70
Itanhomi	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Itaobim	convencional	80
Itapecerica	convencional	80
Itapeva	convencional	70
Itatiaiuçu	convencional	70
Itinga	convencional	100
Itueta	convencional	70
Itumirim	convencional	70
Itutinga	convencional	70
Jaboticatubas	convencional	70
Jacinto	convencional	70
Jacuí	convencional	70
Jacutinga	convencional	100
Japaraíba	convencional	70
Japonvar	convencional	70
Jenipapo de Minas	convencional	70
Jequeri	convencional	70
Jequitaí	convencional	70
Jequitibá	convencional	70
Jequitinhonha 01	convencional	100
Jesuânia	convencional	70
Joáima	convencional	70

Joanésia	convencional	70
João Pinheiro 01	convencional	100
Joaquim Felício	convencional	70
José Gonçalves de Minas	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
José Raydan	convencional	70
Josenópolis	convencional	100
Juatuba	convencional	70
Juramento	convencional	70
Juruaia	convencional	70
Juvenília	convencional	100
Ladainha	convencional	70
Lagamar	convencional	70
Lagoa da Prata	convencional	100
Lagoa dos Patos	convencional	70
Lagoa Dourada	convencional	70
Lagoa Formosa	convencional	70
Lagoa Grande	convencional	70
Lajinha 01	convencional	100
Lambari	convencional	70
Lamim	convencional	70
Laranjal	convencional	70
Lassance	convencional	70
Lavras 01	convencional	100
Leandro Ferreira	convencional	70
Leme do Prado	convencional	70

Liberdade	convencional	70
Limeira do Oeste	convencional	70
Lontra	convencional	70
Luislândia	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Luminárias	convencional	70
Luz	convencional	70
Machacalis	convencional	70
Machado	convencional	100
Malacacheta	convencional	70
Manga	convencional	80
Manhumirim	integrada	400
Maravilhas	convencional	70
Maria da Fé	convencional	100
Marilac	convencional	70
Maripá de Minas	convencional	70
Marliéria	convencional	70
Marmelópolis	convencional	70
Martinho Campos	convencional	70
Materlândia	convencional	70
Mathias Lobato	convencional	70
Matias Cardoso	convencional	80
Matipó	convencional	70
Mato Verde	convencional	70
Matutina	convencional	70
Medina	convencional	80

Mendes Pimentel	convencional	70
Mercês	convencional	70
Mesquita	convencional	70
Minas Novas 01	convencional	100
Município	Tipo	Área (m²)
Minduri	convencional	70
Mirabela	convencional	70
Miraí	convencional	70
Miravânia	convencional	70
Moeda	convencional	100
Moema	convencional	70
Monjolos	convencional	70
Monsenhor Paulo	convencional	70
Monte Alegre de Minas	convencional	70
Monte Belo	convencional	70
Monte Formoso	convencional	70
Monte Santo de Minas	convencional	100
Monte Sião	convencional	70
Montes Claros	integrada	400
Montezuma	convencional	70
Morada Nova de Minas	convencional	70
Morro da Garça	convencional	70
Mutum	convencional	100
Muzambinho	convencional	100
Nacip Raydan	convencional	70
Naque	convencional	70

Natalândia	convencional	70
Natércia	convencional	70
Nazareno	convencional	70
Nepomuceno	convencional	100
Município	Tipo	Área (m²)
Ninheira	convencional	70
Nova Belém	convencional	70
Nova Era	convencional	70
Nova Módica	convencional	70
Nova Ponte	convencional	70
Nova Porteirinha	convencional	70
Nova Resende	convencional	70
Nova União	convencional	70
Novo Oriente de Minas	convencional	100
Olaria	convencional	70
Olhos-d'Água	convencional	70
Olímpio Noronha	convencional	70
Oliveira Fortes	convencional	70
Onça de Pitangui	convencional	70
Ouro Fino 01	convencional	100
Ouro Verde de Minas	convencional	70
Padre Paraíso 01	convencional	70
Pai Pedro	convencional	70
Paineiras	convencional	70
Paiva	convencional	70
Palma	convencional	70

Palmópolis 01	convencional	70
Papagaios	convencional	70
Paraguaçu	convencional	100
Paraisópolis	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Paraopeba	convencional	80
Passa Quatro	convencional	70
Passa Tempo	convencional	70
Passabém	convencional	70
Passa-Vinte	convencional	70
Patis	convencional	70
Patrocínio do Muriaé	convencional	70
Paula Cândido	convencional	70
Paulistas	convencional	70
Pavão	convencional	70
Pedra Azul 01	integrada	150
Pedra Bonita	convencional	70
Pedra do Anta	convencional	70
Pedra do Indaiá	convencional	70
Pedra Dourada	convencional	70
Pedrinópolis	convencional	70
Pedro Teixeira	convencional	70
Perdigão	convencional	70
Perdizes	convencional	70
Perdões	convencional	70
Periquito	convencional	70

Piau	convencional	70
Piedade de Caratinga	convencional	70
Piedade de Ponte Nova	convencional	70
Piedade do Rio Grande	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Piedade dos Gerais	convencional	70
Pimenta	convencional	70
Pingo-d'Água	convencional	70
Piracema	convencional	70
Pirajuba	convencional	70
Piranguçu	convencional	70
Piranguinho	convencional	70
Pirapetinga	convencional	70
Pirapora 01	integrada	150
Piraúba	convencional	70
Pitangui 01	convencional	100
Piumhi 01	convencional	100
Planura	convencional	70
Poço Fundo	convencional	70
Pocrane	convencional	70
Pompéu	convencional	100
Ponte Nova 01	integrada	400
Porto Firme	convencional	100
Poté 01	convencional	70
Pouso Alegre 01	integrada	400
Prados	convencional	70

Pratápolis	convencional	70
Pratinha	convencional	70
Presidente Bernardes	convencional	70
Presidente Juscelino	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Presidente Kubitschek	convencional	70
Presidente Olegário	convencional	70
Prudente de Moraes	convencional	70
Quartel Geral	convencional	70
Queluzito	convencional	70
Raposos	convencional	100
Recreio	convencional	100
Reduto	convencional	70
Resende Costa	convencional	100
Resplendor 01	convencional	70
Ressaquinha	convencional	70
Riachinho	convencional	70
Riacho dos Machados	convencional	70
Ribeirão Vermelho	convencional	70
Rio Acima	convencional	70
Rio Casca	convencional	70
Rio do Prado	convencional	70
Rio Doce	convencional	70
Rio Novo	convencional	70
Rio Pardo de Minas	convencional	80
Rio Pomba	convencional	70

Rio Preto	convencional	70
Ritápolis	convencional	70
Rochedo de Minas	convencional	70
Rodeiro	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Romaria	convencional	70
Rosário da Limeira	convencional	70
Rubelita	convencional	70
Rubim	convencional	70
Sabinópolis	convencional	100
Sacramento	convencional	80
Salto da Divisa 01	convencional	70
Santa Bárbara	convencional	100
Santa Bárbara do Monte Verde	convencional	70
Santa Bárbara do Tugúrio	convencional	70
Santa Cruz de Minas	convencional	70
Santa Cruz de Salinas	convencional	70
Santa Cruz do Escalvado	convencional	70
Santa Efigênia de Minas	convencional	70
Santa Helena de Minas	convencional	70
Santa Juliana	convencional	100
Santa Margarida	convencional	70
Santa Maria de Itabira	convencional	70
Santa Maria do Suaçuí	convencional	70
Santa Rita de Caldas	convencional	70
Santa Rita de Ibitipoca	convencional	100

Santa Rita de Jacutinga	convencional	70
Santa Rita de Minas	convencional	70
Santa Rita do Sapucaí 01	convencional	80
Santa Rita do Sapucaí 02	convencional	100
Município	Tipo	Área (m²)
Santa Rosa da Serra	convencional	70
Santa Vitória 01	convencional	70
Santana da Vargem	convencional	70
Santana de Cataguases	convencional	70
Santana do Garambéu	convencional	70
Santana do Manhuaçu	convencional	70
Santana do Riacho	convencional	70
Santana dos Montes	convencional	70
Santo Antônio do Amparo 01	convencional	70
Santo Antônio do Aventureiro	convencional	70
Santo Antônio do Gramma	convencional	70
Santo Antônio do Monte 01	convencional	80
Santo Antônio do Retiro	convencional	70
Santo Antônio do Rio Abaixo	convencional	70
Santo Hipólito	convencional	70
São Bento Abade	convencional	70
São Domingos das Dores	convencional	70
São Domingos do Prata	convencional	100
São Francisco de Paula	convencional	70
São Francisco de Sales	convencional	70
São Francisco do Glória	convencional	70

São Geraldo	convencional	70
São Geraldo da Piedade	convencional	100
São Gonçalo do Abaeté	convencional	70
São Gonçalo do Pará	convencional	100
Município	Tipo	Área (m²)
São Gonçalo do Rio Abaixo	convencional	70
São Gonçalo do Rio Preto	convencional	70
São Gonçalo do Sapucaí	convencional	80
São João Batista do Glória	convencional	70
São João do Manhuaçu	convencional	70
São João do Manteninha	convencional	70
São João do Oriente	convencional	70
São João do Paraíso	convencional	100
São João Evangelista 01	convencional	70
São Joaquim de Bicas	convencional	80
São José da Barra	convencional	70
São José da Lapa	convencional	100
São José da Safira	convencional	70
São José da Varginha	convencional	70
São José do Alegre	convencional	70
São José do Divino	convencional	70
São José do Goiabal	convencional	70
São José do Jacuri	convencional	70
São Lourenço 01	integrada	150
São Miguel do Anta	convencional	70
São Pedro da União	convencional	70

São Pedro dos Ferros	convencional	70
São Romão	convencional	70
São Roque de Minas	convencional	70
São Sebastião da Bela Vista	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
São Sebastião da Vargem Alegre	convencional	70
São Sebastião do Anta	convencional	70
São Sebastião do Oeste	convencional	70
São Sebastião do Rio Preto	convencional	70
São Sebastião do Rio Verde	convencional	70
São Thomé das Letras	convencional	70
São Tiago	convencional	70
São Tomás de Aquino	convencional	70
São Vicente de Minas	convencional	70
Sardoá	convencional	70
Sarzedo	convencional	80
Sem-Peixe	convencional	70
Senador Cortes	convencional	70
Senador Firmino	convencional	70
Senador José Bento	convencional	70
Senador Modestino Gonçalves	convencional	70
Senhora de Oliveira	convencional	70
Senhora do Porto	convencional	70
Senhora dos Remédios	convencional	70
Sericita	convencional	70
Seritinga	convencional	70

Serra Azul de Minas	convencional	70
Serra do Salitre	convencional	100
Serrania	convencional	70
Serranópolis de Minas	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Serranos	convencional	70
Setubinha	convencional	100
Silveirânia	convencional	70
Silvianópolis	convencional	70
Sobralia	convencional	70
Soledade de Minas	convencional	100
Tabuleiro	convencional	70
Taiobeiras	convencional	80
Taparuba	convencional	70
Tapira	convencional	100
Tapiraí	convencional	70
Taquaraçu de Minas	convencional	70
Tarumirim	convencional	70
Tiradentes	convencional	70
Tiros	convencional	70
Tocantins	convencional	100
Toledo	convencional	70
Tombos	convencional	100
Três Marias 01	convencional	80
Tumiritinga	convencional	70
Tupaciguara	convencional	100

Turmalina	convencional	70
Turvolândia	convencional	70
Ubá	convencional	100
Ubaí	convencional	100
Município	Tipo	Área (m²)
Umburatiba	convencional	70
Uruana de Minas	convencional	70
Urucânia	convencional	100
Vargem Alegre	convencional	70
Vargem Bonita	convencional	70
Vargem Grande do Rio Pardo	convencional	70
Varjão de Minas	convencional	70
Varzelândia	convencional	70
Vazante	convencional	70
Veredinha	convencional	70
Município	Tipo	Área (m²)
Veríssimo	convencional	70
Vermelho Novo	convencional	70
Vieiras	convencional	70
Virgem da Lapa	convencional	80
Virgínia	convencional	70
Virginópolis	convencional	100
Virgolândia	convencional	70
Volta Grande	convencional	70
Wenceslau Braz	convencional	70

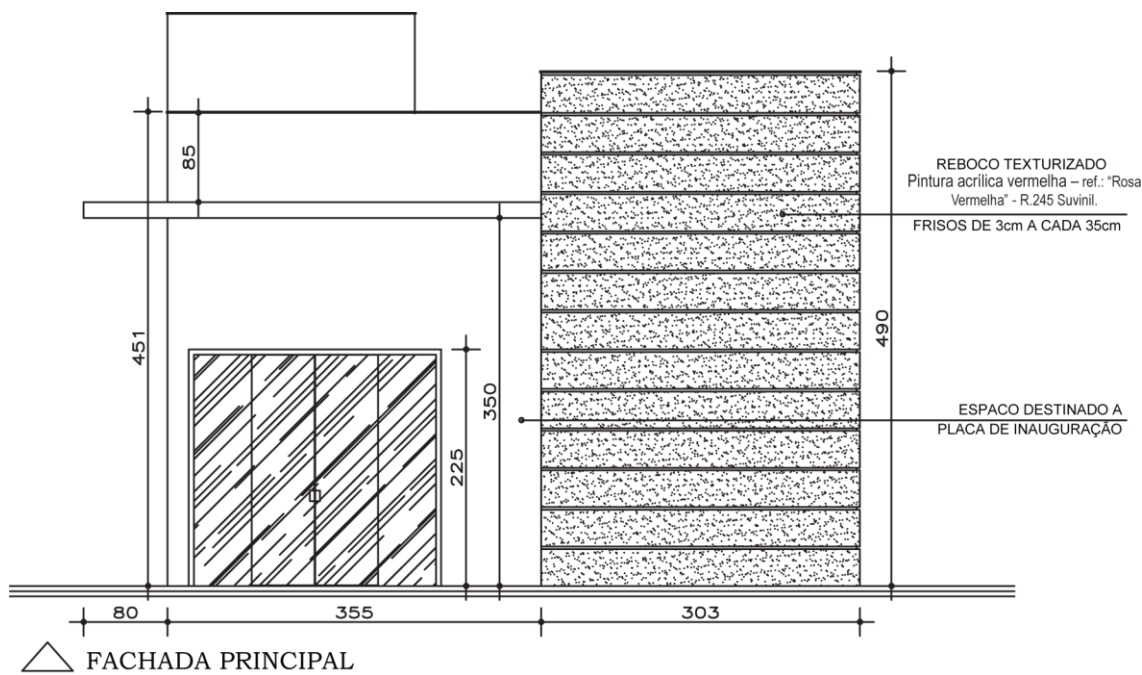


ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.073, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Fachada Farmácia de Todos

Projeto Arquitetônico - Modelo de fachada Contemporânea:

Para os canteiros, marquise e volume texturizado, pintura acrílica vermelha – ref.: “Rosa Vermelha” - R.245 Suvinil. Nos demais espaços, inclusive o muro e frisos da fachada, pintura acrílica - Branco Neve.



**Pro
jeto**

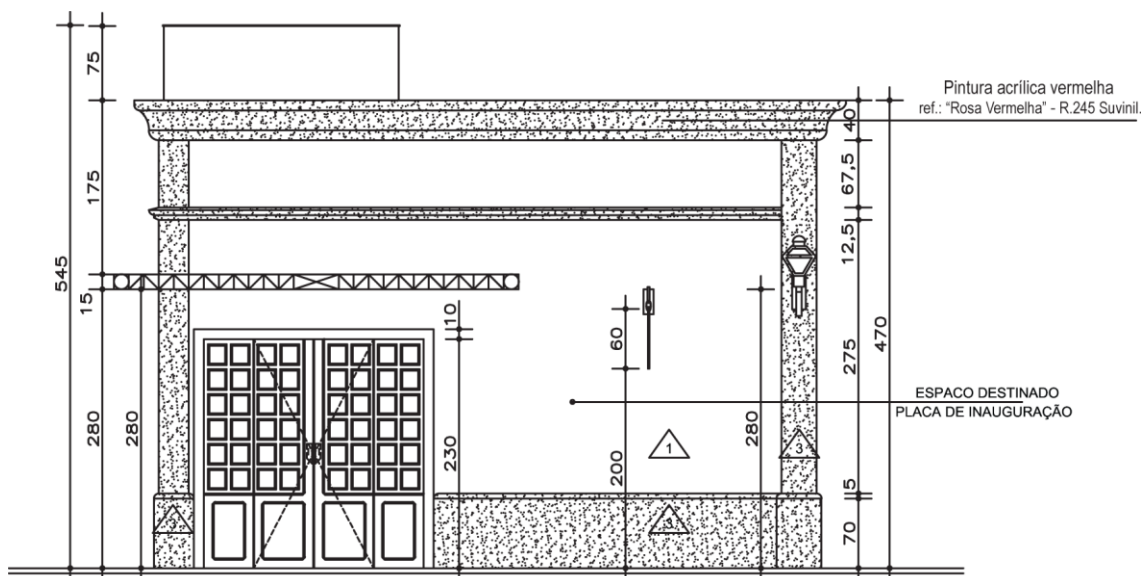
Arquitetônico - Modelo de fachada Histórica:

Para o barrado frontal e elementos decorativos (cornijas, frisos, falsos pilares), pintura acrílica vermelha- ref.: “Rosa Vermelha” - R.245 Suvinil. Para a porta frontal de madeira pintura

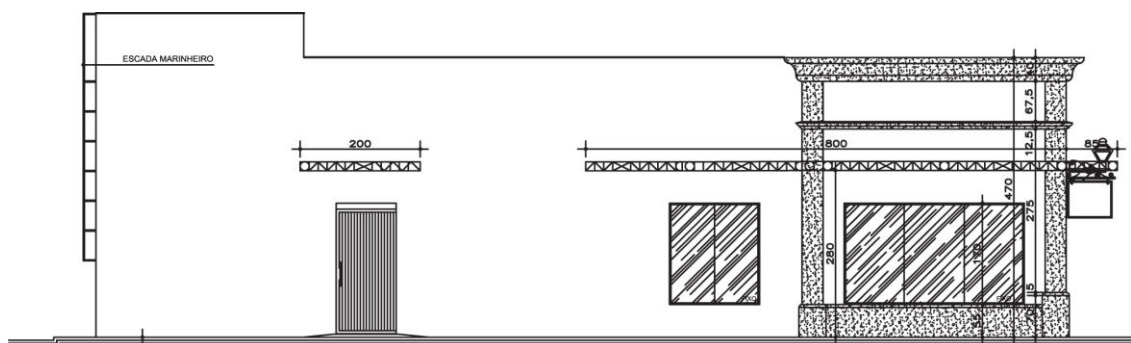


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

esmalte ref.: "Rosa Vermelha" - R.245 Suvinil. No restante, inclusive o muro, pintura acrílica Branco Neve.



△ FACHADA PRINCIPAL (1)



△ FAC LAT ESQUERDA (2)





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE